



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.321, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

**"ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 29 DE JUNHO DE 2007."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 853, de 07 de junho de 2.007, o qual passará a ter a seguinte redação:

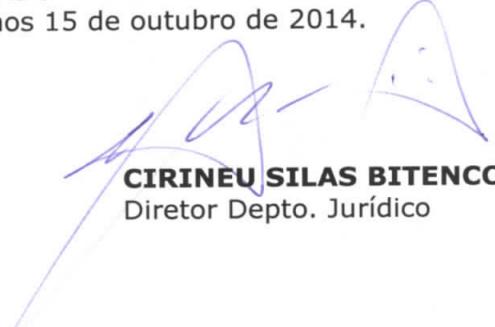
*"Art. 1º Fica definido o limite de 30 (trinta) salários mínimos para os pagamentos de obrigações de pequeno valor a que alude o § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação modificada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009."*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.042/2010.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de outubro de 2014.

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. Jurídico